

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2001**

Dispõe sobre a divulgação do direito dos passageiros do transporte público coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional à indenização em caso de acidente de trânsito.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relator:** Deputado Aníbal Gomes

### **I - RELATÓRIO**

Encontra-se para exame nesta Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias, o Projeto de Lei nº 4.369, de 2001, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que obriga as empresas responsáveis pela prestação do serviço público coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional a divulgarem, por meio de cartaz disposto nos guichês de venda dos bilhetes de passagem e no verso destes bilhetes, o direito dos passageiros de receberem indenizações em caso de acidente de trânsito. Essas indenizações são garantidas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT – e pelo Seguro de Responsabilidade Civil do transporte interestadual e internacional.

O PL estipula que as peças de divulgação devem esclarecer aos passageiros sobre os diferentes valores de indenização a serem pagos aos beneficiários pelo DPVAT, de acordo com o tipo de ocorrência, seja morte, invalidez permanente ou ferimentos leves, e também sobre o valor do seguro de responsabilidade civil contratado, por veículo e por viagem, pelas empresas prestadoras do serviço de transporte para o fim previsto.

A cláusula de vigência prevê o prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação da lei.

Esgotado o prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nem todos os usuários do transporte público coletivo de passageiros conhecem seus direitos, como passageiros, de receberem indenizações nos casos de acidentes de trânsito. Mesmo os proprietários de veículos particulares que pagam a cota anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT – desconhecem ser o mesmo impositivo aos veículos de transporte coletivo, num valor bem acima dos carros de passeio.

Desconhecida de todos é a obrigação legal das empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo rodoviário interestadual e internacional de contratarem o Seguro de Responsabilidade Civil no valor de R\$ 800 mil, por veículo e por viagem, para ser dividido entre as vítimas, nos casos de acidentes de trânsito. O rateio do valor referido vai depender do acordo formatado entre as vítimas e de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado.

Ao obrigar a divulgação entre os passageiros de ônibus intermunicipal, interestadual e internacional do direito ao recebimento de indenização na ocorrência de acidente de trânsito, o projeto de lei em análise quer garantir o cumprimento desse direito junto aos consumidores do serviço em destaque.

Estende-se a preocupação do legislador à localização e clareza das formas de divulgação previstas, cartaz visível nos guichês de venda de bilhete de passagem e verso dos próprios bilhetes, além do detalhamento dos dados, com vistas a bem informar ao usuário dos transportes.

Coaduna-se a proposta, com a nova mentalidade que assomou o Direito Civil de salvaguardar plenamente os direitos do consumidor de bens e serviços, aspectos que vêm sendo incorporados gradualmente ao comportamento dos brasileiros.

Pelos argumentos expostos, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.369/01.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado **ANÍBAL GOMES**  
Relator